



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
CAMPUS VENDA NOVA DO IMIGRANTE

PORTARIA Nº 368, DE 26 DE AGOSTO DE 2024.

A DIRETORA-GERAL DO CAMPUS VENDA NOVA DO IMIGRANTE, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, nomeada através da portaria 1.984 de 22.11.2021, publicada no DOU em 23.11.2021, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1.070, de 05.06.2014, da Reitoria - Ifes,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar as Regras Complementares ao Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente (CED) e ao Regulamento da Organização Didática (ROD) - Campus Venda Nova do Imigrante, conforme Anexo I.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e substitui a PORTARIA Nº 40, DE 27 DE JANEIRO DE 2023.

MAÍRA MACIEL MATTOS DE OLIVEIRA
Diretora-Geral



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS VENDA NOVA DO IMIGRANTE
Rua Elizabeth Minete Perim, 500, Bairro São Rafael, 29375-000
Venda Nova do Imigrante – ES
(28) 3546-8600

ANEXO À PORTARIA Nº 368, DE 26 DE AGOSTO DE 2024

Regras Complementares ao CED e ao ROD do Campus Venda Nova do Imigrante

2024

“... as leis pressupõem a existência humana em grupo, em sociedades e que envolvem ou explicam a convivência, mediante o regramento da conduta (...)” Maria Garcia

Regras Complementares ao ROD e CED do Campus Venda Nova do Imigrante

Com a expansão e crescimento do Instituto Federal do Espírito Santo novas situações passaram a se apresentar para a comunidade escolar. Desta forma, ficou evidente a necessidade de adequações e de uma reestruturação nas normas de funcionamento da Instituição para encarar essas novas demandas no processo de ensino aprendizagem. Dentre essas adequações foram realizados ajustes no Regulamento da Organização Didática da Educação Profissional Técnica de Nível Médio – ROD e no Código de Ética e Disciplina do Corpo Docente – CED. No entanto, devido às características singulares de cada Campus, algumas situações não são contempladas em nenhum dos documentos e, por isso, como forma de regulamentação dessas situações, o Campus Venda Nova do Imigrante vem através deste documento normatizar algumas condutas que se fazem necessárias.

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º Esta portaria tem como finalidade regulamentar o inciso XXVII do art. 2º; os incisos I, VI e VIII do art. 3º e o parágrafo primeiro, do inciso I do art. 4º, do Código de Ética e Disciplina do Corpo Docente (CED), estabelecendo regras complementares para os alunos regularmente matriculados no Instituto Federal do Espírito Santo – Campus Venda Nova do Imigrante.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS

Art. 2º Aos motivos justificáveis para faltas e requerimentos de segunda oportunidade de avaliação, complementando o inciso XXVIII, do art. 2º do CED, acrescentam-se:

I - participação em audiência judicial ou convocação oficial para participação em diligências do Conselho Tutelar;

II - motivos de trabalho por razão extraordinária fora do horário de expediente normal do aluno(a) trabalhador(a), desde que devidamente justificado por sua chefia

imediate, em cuja declaração conste motivação, data, horário da jornada extra, carimbo, telefone, endereço e assinatura do superior;

III - atraso no transporte escolar derivado de problemas mecânicos e/ou acidente em rodovia ou estrada, que impossibilite a chegada do aluno à escola ou ao horário determinado para início das atividades escolares no turno da atividade avaliativa, desde que devidamente justificado com declaração da empresa de transporte, na qual deve constar motivação, data, carimbo, telefone, endereço e assinatura do responsável pela empresa/transporte;

IV - acompanhamento em consultas, ou tratamento médico de filhos, enteados ou menor sob guarda tutelar, pelo período de tempo necessário para tal, devidamente justificado com atestado ou declaração médica;

V - participação e/ou apresentação de trabalhos acadêmicos em eventos científicos internos ou externos devidamente certificados.

Parágrafo único. Ficam mantidos todos os prazos estabelecidos pelo referido artigo.

CAPÍTULO III DOS DEVERES

Seção I Da pontualidade

Art. 3º O CED, em seu art. 3º, estabelece, como um dos deveres do discente, a pontualidade. Assim, regulamentando o inciso VI deste artigo, essas regras definem, para os estudantes do ensino técnico integrado ao ensino médio matriculados no campus Venda Nova do Imigrante, que:

I - os registros de atraso serão contabilizados anualmente, em planilha específica;

II - o aluno que comparecer à instituição após o horário de início da primeira aula dos turnos matutino (7h) e vespertino (13h30), terá o seu atraso registrado pela portaria na planilha citada no inciso I deste artigo e será encaminhado à Coordenadoria de Apoio ao Ensino (CAE);

III - não há tolerância de atraso para entrada no campus. Todo atraso será computado conforme descrito nos incisos I e II deste artigo;

IV - o discente terá a tolerância de 5 minutos – até às 7h05 para o turno matutino e até às 13h35 para o turno vespertino – para entrada na sala de aula. Após este prazo, orienta-se que o docente encaminhe o estudante à CAE para registro de atraso;

V - será permitida a entrada em sala de aula do estudante em atraso que apresente justificativa válida, tal qual determina o CED em seu inciso XXVIII, no art. 2º, e o art. 2º destas regras complementares;

VI - caso o discente perca alguma atividade avaliativa, em função de seu atraso, terá direito à recuperação, como determina o ROD no art. 75;

VII - para o registro do atraso e acesso ao Campus, o discente deverá apresentar, na guarita, a carteirinha de estudante disponível de modo eletrônico no sistema acadêmico ou documento com foto;

VIII - o retorno tardio do discente à sala de aula quando do intervalo e nas trocas de componente curricular será tratado como atraso, com tolerância de apenas 5 minutos, sendo registrado, pela CAE, na planilha supracitada. Orienta-se que o docente proceda do mesmo modo como recomendado no inciso IV;

IX - cada registro de atraso será considerado como ato de indisciplina leve e o 3º registro será automaticamente computado como ato de indisciplina grave, sendo o discente encaminhado ao Conselho de Ética e Disciplina Discente (CEDD) do Campus;

X - a CAE comunicará o atraso ao responsável pelo discente para ciência, preferencialmente na data do registro;

Parágrafo único. Tais determinações serão adotadas como medida educativa disciplinar, tal como versa o inciso I do art. 5º, Seção II – Das Medidas Educativas Disciplinares do CED, e os casos omissos serão avaliados pela CAE.

XI - o aluno que comparecer à instituição entre 7h05 a 7h30 e 13h35 a 14h, terá o seu atraso registrado e ficará impedido de assistir à primeira aula do turno. Salvo os casos previstos nesse documento e no CED em seu inciso XXVIII, no art. 2º.

a) após o terceiro registro de atraso acima citado o aluno ficará impedido de entrar no campus nas aulas do turno e o responsável será convocado.

XII - o aluno que comparecer à instituição após 7h30 e 14h ficará impedido de assistir às aulas do turno.

a) será permitida a entrada do aluno mediante justificativa válida tal qual determina este documento e o CED em seu inciso XXVIII, no art. 2º.

Seção II

Das Medidas Educativas Disciplinares do CED

Art. 4º Medidas para discente que estão em vias de conclusão do curso:

I - os alunos que estão em vias de conclusão ou concluíram o curso, mas que ainda possuem pendências disciplinares junto ao Conselho de Ética ficarão impossibilitados de receberem o NADA CONSTA referente ao setor da CAE, o que impedirá a solicitação da declaração de conclusão de curso até a deliberação pelo Conselho de Ética do Campus.

Art. 5º Saída do Campus:

I - os discentes do curso técnico só poderão sair do campus durante o horário das aulas mediante autorização por escrito ou por contato telefônico dos responsáveis, que será submetido a apreciação pela CGP e/ou CAE e posterior liberação;

II - em hipótese alguma será admitida a saída do aluno, mesmo que em companhia de responsáveis, servidor ou terceirizados do campus, sem que as orientações acima tenham sido cumpridas;

III - alunos que por ventura completarem 18 anos durante o Curso Técnico, continuarão seguindo as regras referentes a questões disciplinares aplicadas aos estudantes menores.

Art. 6º Uso do Ginásio de Esportes:

I - o uso do Ginásio pelos alunos será permitido apenas durante os horários de atendimento dos monitores ou na presença de um servidor;

II - Eventos esportivos vinculados ao Instituto, tanto nas dependências do campus, quanto fora, terão regramento próprio e os casos omissos ligados à indisciplina serão analisados pelo CED.

Art. 7º Alunos vindos de transferência:

I - os alunos que chegarem de transferência de outros campi deverão apresentar cópia do histórico disciplinar. As indisciplinas registradas no campus de origem serão mantidas e analisadas em conjunto com possíveis atos de indisciplina no Campus Venda Nova do Imigrante;

II - em caso de pendências disciplinares, o CED fará análise e adotará as medidas cabíveis.

Art. 8º Do uso e posse do celular e demais equipamentos eletrônicos:

I - o uso de qualquer tipo de equipamento eletroeletrônico sem a devida autorização de um servidor em espaço utilizado no momento do uso do equipamento para atividade educativa se caracteriza em Ato de Indisciplina e/ou Ato Infracional, conforme determina o CED;

II - o discente que for encontrado utilizando equipamento eletroeletrônico sem a devida autorização, caberá ao Servidor solicitar ao aluno que entregue o aparelho na CAE, que deve adotar as medidas cabíveis;

III - A ocorrência pelo uso de aparelho eletroeletrônico sem a devida autorização seguirá a seguinte graduação:

a) uma ocorrência – Ato de indisciplina leve, salvo em casos que o uso se enquadre em ato de indisciplina Grave ou Ato Infracional. E o trâmite deve obedecer ao Código

de Ética e Disciplina;

b) duas ocorrências – Se converterá em Ato de Indisciplina Grave e o aluno será encaminhado ao Conselho de Ética e Disciplina;

c) três ou mais ocorrências – O aparelho será retido no Setor responsável pelo encaminhamento e somente o responsável pelo aluno poderá retirar o aparelho. O aluno terá registro Grave e será encaminhado ao Conselho de Ética e Disciplina.

1. O aparelho eletroeletrônico deverá ficar desligado dentro da bolsa, mochila, ou qualquer local que o aluno use para transportar seu material escolar. Em nenhuma hipótese será justificado o uso ou o toque do aparelho durante atividade educativa.

Art. 9º Naquilo que o presente documento não dispôs caberá ao Conselho de Ética e Disciplina a análise e julgamento.

Art. 10. Este documento entrará em vigor na data de sua publicação.